



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 535

**ACÓRDÃO Nº 5.641**

(15.09.2008)

PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE  
15/09/08, às 20 h 05 min

**Recurso Eleitoral nº 535 - Classe 30**

**Recorrentes:** José Cicero Soares de Almeida e Coligação "Por Amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS)

**Advogados:** Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes, Felipe Rebelo de Lima, Daniel Felipe Brabo Magalhães

**Recorridos:** Coligação "Gente em primeiro lugar" (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

**Advogados:** Jamile Duarte Coelho Vieira, Ricardo Antônio de Barros Wanderley

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA:** ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. TELEVISÃO. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO. MENSAGEM DE INCOMPETÊNCIA. PROMESSAS NÃO-CUMPRIDAS. CONTEÚDO OFENSIVO. INEXISTÊNCIA. MENSAGEM INVERÍDICA. CARÁTER NOTÓRIO. AUSÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. É cabível, no processo eleitoral, a afirmação de que os eleitores teriam sido enganados pelo não cumprimento de promessas de campanhas, por cuidar-se de crítica política contundente.
2. Conquanto comprovada que a propaganda não corresponde fielmente à estrita verdade, não cabe direito de resposta se não estiver presente o caráter notório da mensagem inverídica.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 15 de setembro de 2008.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 535

## **RELATÓRIO**

Trata-se de RECURSO ELEITORAL, em sede de representação contra propaganda eleitoral irregular, interposto por **José Cicero Soares de Almeida** e pela **Coligação "Por Amor a Maceió"** (partidos: **PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS**) em face de **Solange Bentes Jurema** e da **Coligação "Gente em Primeiro Lugar"** (partidos: **PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB**), através do qual busca a revisão da sentença definitiva proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral (Maceió/AL), no sentido da concessão de direito de resposta no programa eleitoral televisivo da Coligação representada equivalente ao tempo utilizado na propaganda ofensiva (3'25"), bem como a perda do tempo equivalente ao dobro do usado na veiculação da propaganda no horário gratuito da representada (6'25").

A parte recorrente sustentou que a parte recorrida utilizou o horário eleitoral televisivo para proferir inverdades, tentando incutir na cabeça da população que a saúde municipal encontra-se em pleno descaso, abandono e fosse gerida por incompetentes.

Afirmou, ainda, os recorrentes que os fatos apresentados são manifestamente improcedentes e inverídicos. A propaganda é veiculada nos termos dos trechos abaixo transcritos (cf. fls. 18 e 19):

"Fala do narrador – Descaso, abandono, incompetência, Maceió continua abandonada, só os ricos são bem tratados. (Imagem de Cícero Almeida em sua campanha de 2004)

Fala o narrador – Você lembra o que o Cícero Almeida prometeu para a saúde em 2004? 'A proposta do pronto-socorro do Tabuleiro dos Martins com UTI Geral que vai aliviar o Armando Lages. Proposta de Cícero.'

(...)

Fala um rapaz: 'Hospital aqui não tem hospital'.

(...)

Fala um outro rapaz identificado como Jackson Lima: 'rapaz, prometeram um pronto-socorro aqui no Tabuleiro, acontece alguma coisa aqui, o cara tem que ir lá pra o Trapiche, aí o cara chega lá e já morre já'.

Fala o narrador – Além de não ter cumprido com a promessa de construir o Hospital no Tabuleiro, esqueceu também os Postos de Saúde. Seis da manhã e as portas da Unidade Municipal de Saúde Eivaldo Silva, no bairro Fernão Velho estão assim, completamente fechadas.

O narrador pergunta a uma senhora: 'A senhora chegou aqui que horas?'

A senhora responde: 'cinco da manhã', quando logo após mostra imagens do Prefeito Cícero Almeida nos postos de saúde.

Fala uma senhora: '... O atendimento é péssimo, não tem uma ambulância'.

Mostram mais uma vez a imagem do prefeito Cícero Almeida, sorrindo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 535

Fala o narrador – A espera do lado de fora, só termina duas horas depois.

Fala uma moça identificada como Eliana Silva: ‘a gente marca uma consulta para oito dias, se a gente tiver, se a criança tiver de morrer, morre do jeito que ta aí não tem condições’.

(...)

Fala o narrador: No conjunto Salvador Lyra, muitos chegam às nove da noite, e passam toda madrugada para conseguir uma ficha de atendimento.

Fala um senhor identificado como Alexandre Cerqueira: ‘Isso aqui era pra chegar de manhã, pegar, ali, entrar e ser atendido, e não passar a noite toda aqui, dormindo em cima de papelões, no chão sendo humilhado, isso é humilhação demais’.

(...)

Uma moça não identificada complementa: ‘Eu mesmo não voto nele mais’

(...)

Fala Solange: “Nos 4 anos de Cícero Almeida, não houve ampliação da cobertura dos Agentes Comunitários de Saúde, não aumentou a popula;ao (sic) assistida pelo programa saúde da família e a rede de postos de saúde, também ficou parada. A população cresce, e a saúde, piora.”

Em contra-razões de folhas 55 a 57, a recorrida argúi, preliminarmente, a inépcia da inicial uma vez que o recorrente não teria discriminado com exatidão, as passagens reputadas ofensivas, inviabilizando o direito de defesa.

No mérito, aduz que a propaganda veicula mensagem de interesse geral, de crítica de cunho político ao administrador, que, no entanto, não apresenta natureza ofensiva, não traduzindo calúnia, injúria ou difamação, impossibilitando o acolhimento do pedido de resposta.

Aduz, ainda, a impossibilidade de aplicação da multa prevista no art. 36, §3º, da lei 9.504/1997, vez que esta seria aplicável apenas aos casos de propaganda extemporânea e que o pedido para a retirada dos dizeres “Prepara-te Herege” é insubsistente, porquanto não decorreria da fundamentação das razões recursais.

Sustenta também a recorrida que os textos vergastados não somam 3’25” e que verifica-se inviável a perda de tempo em dobro uma vez que não teria sido utilizada pesquisa eleitoral indevida ou trucagem e/ou montagem para mostrar o padecimento dos cidadãos.

Em pronunciamento de folhas 62 e 63, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo improvimento do recurso, haja vista que a propaganda impugnada não possui caráter ofensivo ou difamatório, tratando-se de veiculação de matérias de interesse da população, que demonstram a ineficiência no oferecimento de assistência médica aos maceidenses.

É o que havia de relevante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Recurso Eleitoral nº 535

**VOTO**

1. Inicialmente, não vislumbro na propaganda referida qualquer desvirtuamento configure irregularidade. A propaganda eleitoral veicula mensagem de crítica política à administração municipal e seu gestor.

2. No contexto em que está colocada, a propaganda busca passar a mensagem de que o candidato deixou de cumprir as promessas de campanha e de que a saúde pública foi mal administrada durante o mandato eletivo do candidato recorrente, conteúdo do qual não extraio qualquer irregularidade, porquanto é cediço que é lícito classificar como mentiras determinadas promessas de campanha e que a crítica política, é inerente ao debate de idéias, dentro dos limites cabíveis no processo eleitoral, conforme precedente relatado pelo Min. Caputo Bastos<sup>1</sup>, *in verbis*:

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR DA VEICULAÇÃO. ATAQUES AOS CANDIDATOS A GOVERNO DE ESTADO E À PRESIDÊNCIA.

- A orientação da Corte está assentada no sentido de que a crítica aos homens públicos, por suas desvirtudes, seus equívocos, falta de cumprimento de promessas eleitorais sobre projetos, revelando a posição do partido diante dos problemas apontados, por mais ácida que seja, não enseja direito de resposta (Precedentes: Respe nº 20.480, de 27.9.2002, Rp nº 381, de 13.8.2002).

3. No contexto em que está colocada, a propaganda busca passar a mensagem de que o candidato deixou de cumprir as promessas de campanha e de que a coisa pública foi mal administrada durante o mandato eletivo do candidato recorrente, conteúdo do qual não extraiu qualquer irregularidade, porquanto é cediço que é lícito classificar como mentiras promessas descumpridas de campanha.

4. Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida.

É como voto.

Maceió, 15 de setembro de 2008.

**ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

<sup>1</sup> RP 588. Origem: Brasília-DF.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(87ª Sessão ordinária de 2008)**

Recurso Eleitoral nº 535, Classe 30

Recorrentes: José Cícero Soares de Almeida e Coligação "Por Amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS).

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.641, de 15.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO (Juíza Substituta), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentou-se momentaneamente da Sessão o Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 15.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.641 de 15/09/2008, foi conferido e publicado na 87ª sessão, realizada em 15/09/2008. Eu, Luciano A. P., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões